

## Protocolo 15- 47.210/2022

---

**De:** Luiz N. - SECULT - DADM - ASJUR

**Para:** SECULT

**Data:** 03/10/2022 às 18:41:49

**Setores envolvidos:**

SAD - PROT, SECULT, SECULT - DADM, SECULT - DADM - ASJUR, SECULT – DADM – HAB, SECULT - DADM - FC

### SAD - Outros assuntos

Prezados,

Segue em anexo o parecer técnico conclusivo, referente à prestação de contas da ASQUAJUR. Peço que os componentes da Comissão analisem o documento e assinem eletronicamente.

Att.,

—

**Luiz Mesquita de Almeida Neto**

*Assessor Jurídico*

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_n\_002\_2022\_SECULT\_ASQUAJUR.pdf

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCERIA 001/2022 (Registrado *no sistema Idoc sob o número de protocolo nº. 47.210/2022*).

PARECER TÉCNICO 002/2022 (PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO).

OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SECULT/PMCG. Parecer técnico sobre a prestação de contas, apresentada pela ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, referente à execução da parceria anteriormente celebrada.

À superior homologação.

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização, fiscalização e execução de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a regulamentação municipal vigente sobre a matéria, disposta no Decreto Municipal n. 4.602/2021, aplicável aos procedimentos adotados no âmbito das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a execução do Termo de Parceria, havido entre a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande e a ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, referente ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SECULT/PMCG, e o requerimento de prestação de contas, apresentado eletronicamente, na forma do Art. 65, do Dec. 4.602/2021, conforme a movimentação que dá origem ao atual protocolo nº. 47.210/2022.

**Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos que as contas apresentadas pela parceira devem ser julgadas APROVADAS, COM RESSALVAS, nos termos do Art. 66, II, do Dec. nº. 4.602/2021, conforme as análises a seguir esmiuçadas a respeito da execução do respectivo objeto.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de julgamento da prestação final de contas está regulamentado, de maneira genérica, nos termos do Art. 64, da Lei 13.019/14, que dispõe o seguinte:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

(...).

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Nesse aspecto, e complementando a disposição acima, disciplina o Decreto nº. 4.602/2021, que:

Art. 66. O Parecer Técnico conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – rejeição das contas.

§1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

Portanto, e considerando o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, apresentado pela organização parceira, na forma do Art. 55, do Dec. nº. 4.602/2021, passamos à análise da prestação de contas conforme o que consta legalmente estabelecido.

## DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata a presente peça de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, expedido, na forma do Art. 66, do Dec. nº. 4.602/2021, cuja matéria é a análise da documentação apresentada, em sede de Relatório de Execução do Objeto, à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pela ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, com base na lei 13.019/2014, e conforme o Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que disciplina o tema no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrada nas condições presentes no TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SECULT/PMCG, realizado pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, com a finalidade de organização, promoção e realização de eventos pertinentes ao calendário do Maior São João do Mundo.

Após a realização dos eventos juninos, a associação apresenta, digitalmente, a prestação de contas a respeito dos eventos realizados, e conforme a documentação constante do Protocolo 47.210/2022, que ora é remetido a esta Comissão para análise, no sentido de que se pronuncie a respeito da aprovação. Conforme informado no documento de Relatório de Execução do Objeto, o período de realização de serviços ocorreu entre os dias 09 de Junho e 10 de Julho, do corrente ano.

Dessa maneira, a presente análise é no sentido de opinar sobre o relatório e os documentos apresentados, para fins de instrução e subsequente análise sobre a prestação de contas pelo setor competente.

Conforme as informações extraídas da documentação apresentada, foram seguidos os termos do Plano de Trabalho originalmente apresentado, com a destinação da verba de R\$ 48.410,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos) para o serviço de transporte contratado pela associação, e; com a rubrica de R\$ 271.589,80 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), relativa ao repasse dos cachês das quadrilhas juninas que se apresentaram nas atividades previstas. Dessa maneira, em termos globais, foi executado o valor que já estava planejado e aprovado, conforme o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho anteriormente desenvolvidos.

Quanto ao relatório de execução do objeto apresentado, a associação informa, igualmente, que, seguindo o Plano de Trabalho, realizou o 23º Festival de Quadrilhas, esclarecendo que os recursos oriundos do Termo de Fomento foram utilizados para fins de custear a logística com o transporte dos grupos de dança típica e remunerar os participantes da atração, através dos valores atribuídos a título de cachês para as quadrilhas.

Em relação ao cumprimento dos objetivos, esclarece que os mesmos foram atingidos, justificando a meta de preservação e celebração da cultura nordestina a partir da demonstração da realização de eventos tradicionais da cultura local, com a adesão da sociedade, além da relevância e o impacto das atrações.

Quanto à documentação, a organização apresenta: (1) quanto à regularidade da ordenação das despesas, os documentos que atestam o repasse dos valores constantes do Plano de Trabalho anteriormente apresentado, e; (2) quanto ao alcance dos objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho realizado entre as partes, fotos das quadrilhas juninas, *in loco*, nos locais dos eventos em que estavam previstas para atuar, nos termos do Plano de Trabalho anteriormente apresentado – a saber: Parque do Povo; Aeroporto; Rodoviária, e; Vila do Artesão.

Sendo assim, a organização parceira informa, em conclusão na sua prestação de contas, que “cumpriu-se com o termo de fomento supracitado”.

### **Eis o relatório.**

Considerando a documentação apresentada nos termos acima, passamos a apresentar as razões para, ao final, emitir opinião técnica conclusiva acerca do relatório de execução do objeto.

A respeito da prestação de contas, no que diz respeito às parcerias realizadas com organizações da sociedade civil, a Lei 13.019/2014, dispõe que devem ser observados, principalmente, dois vetores: (a) o cumprimento do objeto estabelecido para a parceria, e; (b) a destinação dos recursos, conforme uma relação de causalidade com os objetivos da parceria. Nesses termos, dispõe o Art. 64, da Lei 13.019/2014, aqui mais uma vez citado, no sentido de que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA**

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

(...).

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Nesse aspecto, passamos inicialmente à análise dos elementos apresentados quanto ao primeiro item da demonstração, qual seja, a execução do objeto estabelecido para a parceria.

Nesse ponto, há nos autos elementos que permitem verificar a realização das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, pois existem registros fotográficos que demonstram o comparecimento das quadrilhas juninas nos eventos planejados, bem como o desenvolvimento das atividades e a recepção do público acerca dos eventos.

Primeiramente, verificamos que o levantamento das ações efetivamente realizadas pelas quadrilhas, com a descrição das atividades realizadas no Relatório, não estava pormenorizada quanto a aspectos relevantes, de maneira que a descrição foi muito genérica.

À Fls. 008, do Plano de Trabalho, apresentado em um primeiro momento pela organização, consta uma tabela com o número de apresentações que seriam realizadas pelas respectivas quadrilhas, e os locais de apresentação. Porém no Relatório só existe a informação sobre a realização do Festival de Quadrilhas, não trazendo elementos sobre a maneira como foram desenvolvidas as demais atividades.

Nesse aspecto, foi notificada a associação parceira para que suprisse tal lapso na documentação apresentada. Em resposta ao Ofício 101/2022/SECULT, a organização apresentou peça de Esclarecimentos, onde trouxe informações mais precisa sobre as datas e números de apresentações realizadas pelas quadrilhas juninas, sobretudo quanto à execução do objeto no que se refere às atividades que foram realizadas em: Terminal Rodoviário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA

Argemiro de Figueiredo; Vila do Artesão, e; Aeroporto João Suassuna. Inclusive há informações adicionais sobre a recepção do público e a maneira de execução das atividades.

Por outro lado, e nos termos da legislação acima indicada, consta, do instrumento de prestação de contas inicial, o registro fotográfico das quadrilhas nos locais de apresentação designados pela associação no Plano de Trabalho, sendo possível divisar, nas fotos, os ambientes do aeroporto, da rodoviária, da Vila do Artesão e do Parque do Povo, de maneira que é possível identificar que as atividades foram, nessa análise, realizadas.

Sobre o tema, aliás, o Decreto Municipal Nº. 4.602/2021, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, esclarece que:

Art. 55. Para fins de Prestação de Contas Anual e Final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterà:

(...)

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; (Grifos)

Nesse aspecto, é importante indicar que não há exigência de documentos estritamente formais sobre o assunto, podendo ser utilizados recursos, por exemplo, das redes sociais, de acordo com o que se observa do Art. 51, §3º, do mesmo Decreto:

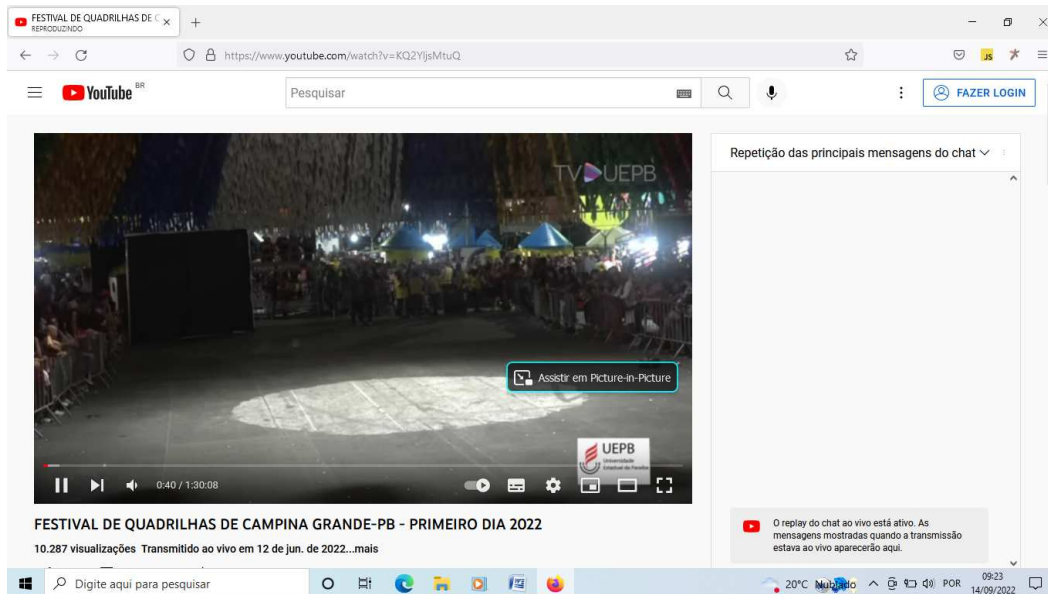
Art. 51. (...).

§3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

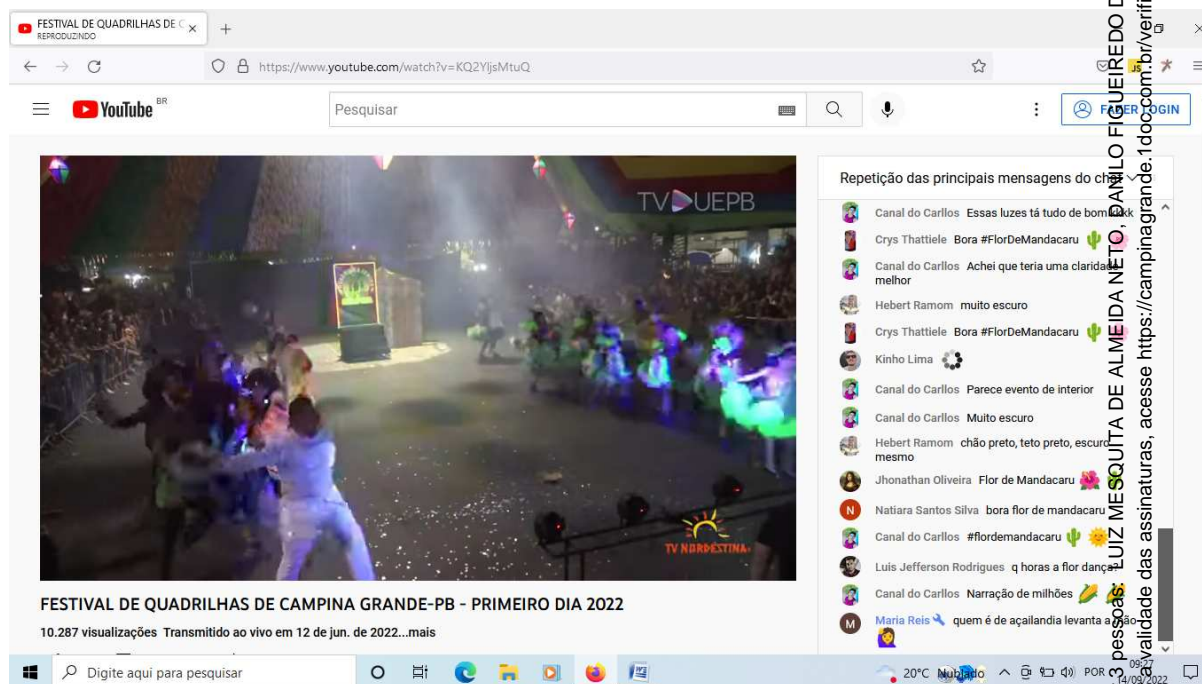
Portanto, são válidos os registros fotográficos apresentados e, nesse ponto, aliás, indica ainda a associação, a respeito da apresentação do Festival de Quadrilhas, em seu Relatório de Execução do Objeto, que “O festival de quadrilhas foi transmitido ao vivo pelo *youtube*, onde tivemos um alcance de público simultâneo de mais de 5 mil pessoas.”. Contudo, não trouxe aos autos nenhum elemento que permitisse a análise da transmissão virtual em referência.

Em diligência junto à rede social mencionada, foi realmente verificada por esta Comissão a existência de diversos vídeos sobre o festival de quadrilhas, denotando boa repercussão do evento, onde consta, no link presente em

<https://www.youtube.com/watch?v=KQ2YljsMtuQ>, de fato, a exibição do evento, com a apresentação das quadrilhas constantes do presente termo de fomento, com expressiva adesão de instituições locais e de público presente, em evento que efetivamente fez parte da programação das festividades juninas.



Ou, ainda:



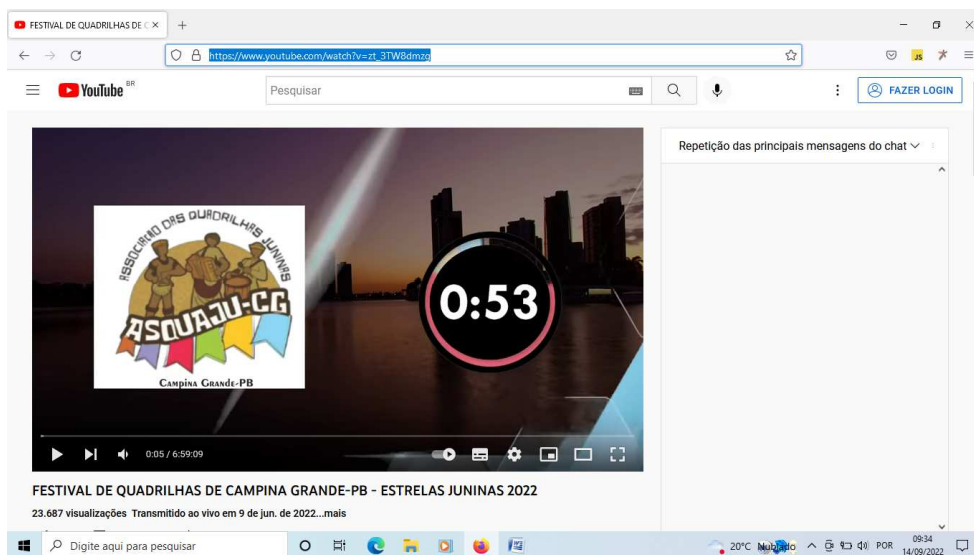
Assinado por 3 pessoas: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO, PAULO FIGUEIREDO DE QUEIROZ e BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E44-A7A8-163C-05BF> e informe o código 3E44-A7A8-163C-05BF



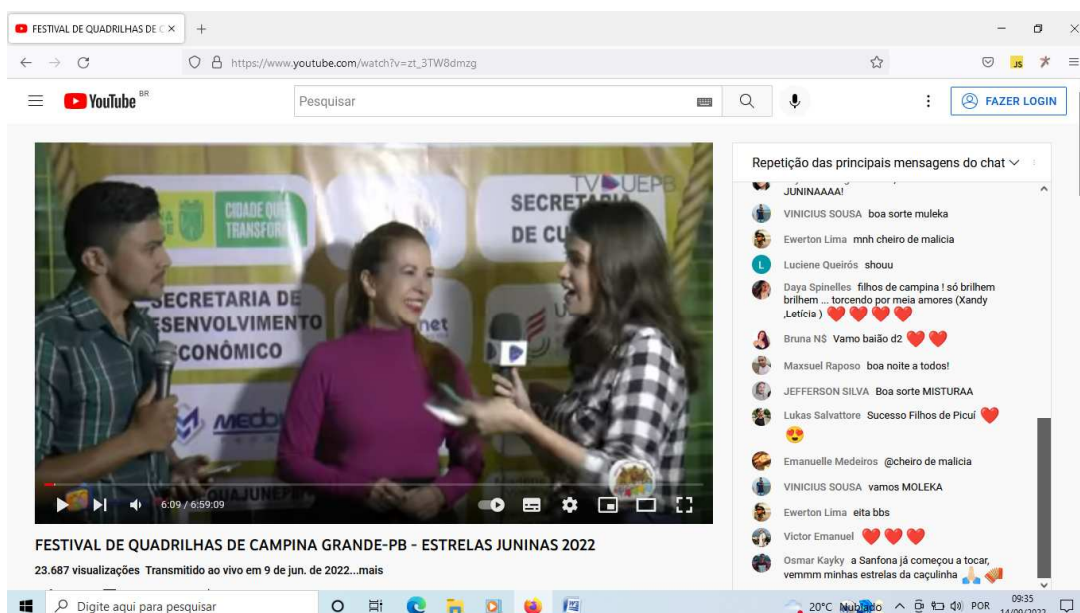
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA

O vídeo acima, como informado no relatório, consta com mais de 10 mil acessos, atualmente.

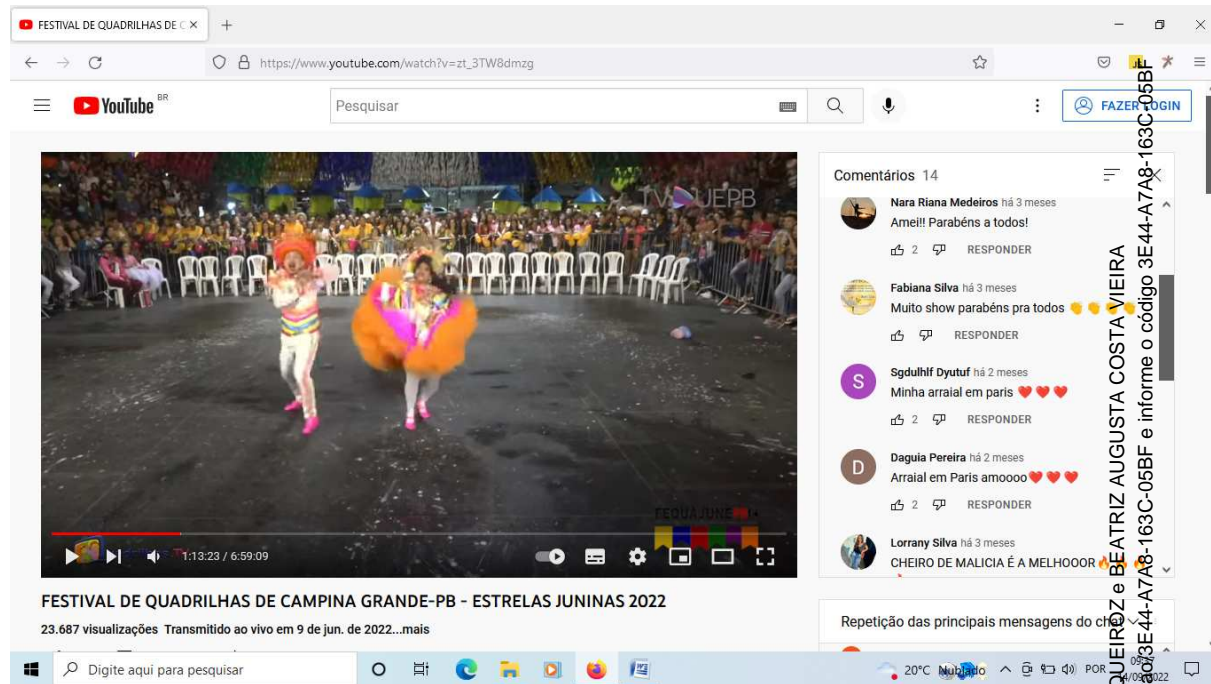
Há, ainda, outro vídeo, na mesma rede social, com os principais momentos de vários dias de apresentação, com a demonstração de cobertura da imprensa local, com a divulgação da participação de diversas instituições públicas no projeto, dentre as quais, inclusive, a Secretaria Municipal de Cultura, presente no link [https://www.youtube.com/watch?v=zt\\_3TW8dmzg](https://www.youtube.com/watch?v=zt_3TW8dmzg):



Ou, ainda:



Ressaltando que o vídeo em questão conta, atualmente, com mais de 23 mil visualizações na rede social mencionada. Também consta da aba “comentários”, do vídeo, diversas manifestações, avaliando positivamente as apresentações e registrando seu entusiasmo com o evento.



Dessa maneira, é possível divisar, pelos elementos acima descritos, a execução do objeto da parceria, com a verificação da realização das atividades pela organização (conforme as fotos apresentadas pela própria), relatório pormenorizado das atividades (de acordo com os esclarecimentos adicionais prestados) e, além disso, análise sobre a realização detalhada do evento, e a reação do público – tanto no local, pela transmissão, no *link* acima destacado, quanto nas redes sociais – além do envolvimento institucional e a exposição dos elementos culturais que compunham o objetivo central da proposta.

Em conclusão, é possível utilizar-se de recursos fotográficos e de registros nas redes sociais, para verificar que houve, de fato, a execução dos eventos cuja determinação havia sido planejada no termo de fomento, o que, seguindo a orientação de busca pela verdade real contida na legislação acima apresentada, leva à conclusão de que o objeto da parceria foi realizado.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO, DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ e BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E44-A7A8-163C-05BF>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA**

Ainda em tempo, quanto ao segundo ponto envolvido na prestação de contas, particularmente no que se refere à destinação dos recursos da parceria, o padrão utilizado pelo Relatório de Execução do Objeto está conforme a legislação supra mencionada, e o Termo de Fomento celebrado entre as partes, com a indicação das notas fiscais, números de CNPJ dos fornecedores contratados, além dos comprovantes de transferências eletrônicas realizadas, com as comprovações a respeito das datas em que as operações foram efetivadas, inclusive. Nesse aspecto, os Arts. 37 e 38, do Decreto nº. 4.602/2021, dispõem que:

Art. 37. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço para fins de comprovação das despesas.

(...).

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica

Contudo, há divergência sobre a verba provavelmente destinada à Quadrilha Junina “Arraiá em Paris”. No Plano de Trabalho estava disposto que seria destinado a tal agremiação o valor de R\$ 17.867,75 (dezesete mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que seriam pagos, através de repasse de valores, a Janderson Oliveira Lima (CNPJ: 19.703.956/0001-88). Entretanto, e como se observa da prestação de contas, houve o repasse do valor exatamente igual, de R\$ 17.867,75 (dezesete mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), porém destinado à pessoa de MATHEUS GOMES DA SILVA (Nome fantasia, GRÃOS DE CAFÉ – ARTE E MÍDIA), aí com o CNPJ nº. 32.357.718/0001-26.

Com relação à disparidade verificada, tem-se que, pelo valor em questão ser equivalente ao valor original do Plano de Trabalho (que é o mesmo valor indicado no Plano de Trabalho original), e uma vez que não houve alteração no valor global da Parceria, trata-se aí então, salvo melhor juízo, de caso de remanejamento de recursos, conforme se observa a seguir:

Art. 43. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA**

(...).

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(...).c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Portanto, em relação à despesa acima destacada, a organização foi consultada, através do Ofício 101/2022/SECULT, e, em seus esclarecimentos, justificou a situação indicando que a quadrilha junina destinatária dos recursos em questão não poderia receber as verbas por situação de irregularidade para emissão de nota fiscal, o que deu ensejo à alteração para cumprir com as formalidades exigidas para a ordenação de despesas sem prejudicar o calendário de execução.

Junta aos autos, nessa sede, comunicação virtual, segundo a qual a autoridade tributária indicou a impossibilidade de expedição da nota fiscal.

Dessa maneira, indica esta Comissão que a situação trata de caso de remanejamento (em virtude dos valores, bem como pelo fato de não haver alteração no valor global do contrato), e, uma vez que constam dos autos as notas fiscais, o CNPJ, e o comprovante de pagamento, com registro da data da transferência, sobre a operação em favor de MATHEUS GOMES DA SILVA (Nome fantasia, GRÃOS DE CAFÉ – ARTE E MÍDIA), o que resta da questão é o descumprimento formal do dever de requerimento, por escrito (apesar de informar a organização, em seus esclarecimentos, que realizara uma consulta verbal), da solicitação formal para remanejamento, com alteração no destinatário de uma parcela dos recursos, conforme indicado acima.

Houve, assim, na execução do objeto da parceria aqui analisada, irregularidades formais, pois o remanejamento de recursos, acima destacado, não foi comunicado, ou processado, conforme o disposto no Art. 43, anteriormente citado.

## DA CONCLUSÃO

No caso em tela, portanto, e conforme a indicação dos motivos de fato e de direito acima indicados, opina esta Comissão no sentido de que o Relatório de Execução do Objeto é regular, com ressalvas, nos termos do Art. 72, II, da Lei 13.019/2014, em virtude da presença das impropriedades de natureza formal acima indicadas, devendo ser, salvo melhor juízo, aprovado, na forma do Art. 66, II, do Dec. nº. 4.602/2021.

Nesse ponto, e como já dito, nos termos do Art. 66, §1º, do Dec. 4.602/2021, é amplamente reconhecido, sob um prisma de análise que se pauta pela verdade real (Art. 64, §3º, Lei 13.019/14), que o objeto da parceria foi cumprido, com a realização das metas estabelecidas, conforme descrito acima, sendo também possível constatar, quanto aos dados financeiros apresentados, o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, bem como a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (Art. 64, §2º, Lei 13.019/14) quanto ao procedimento previsto para a realização das despesas. Dessa maneira, deve ser aprovado o relatório de execução, com ressalvas, por impropriedades formais.

Dessa maneira, a Comissão destaca as matérias de irregularidades formais, que lhe fazem apontar as ressalvas por irregularidades formais, quais sejam:

- a) Ausência de registros mais detalhados sobre a execução do objeto, bem como a adoção de formas mais efetivas de registro das atividades realizadas, utilizando-se dos meios materiais indicados na norma prevista pelo Dec. 4.602/2021, conforme o seu Art. 55, III (listas de presença, fotos, vídeos, entre outros), e o Art. 51, §3º (ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação), sempre nos termos do mesmo normativo municipal, e;
- b) Ausência de requerimento, formal e prévio, que deveria ter sido apresentado à ocasião, a respeito do remanejamento da verba que originalmente estava destinada a Janderson Oliveira Lima (CNPJ: 19.703.956/0001-88), e que foi dirigida a MATHEUS GOMES DA SILVA (Nome fantasia, GRÃOS DE CAFÉ – ARTE E MÍDIA), CNPJ nº. 32.357.718/0001-26, conforme os esclarecimentos apresentados pela organização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA**

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Campina Grande, 03 de outubro de 2022.

*Beatriz Augusta Costa Vieira*

*Matrícula 22009*

*Danilo Figueiredo de Queiroz*

*Matrícula 27336*

*Luiz Mesquita de Almeida Neto*

*Matrícula 29326*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E44-A7A8-163C-05BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 03/10/2022 18:43:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (CPF 798.XXX.XXX-68) em 04/10/2022 09:30:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA (CPF 065.XXX.XXX-61) em 17/10/2022 10:34:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E44-A7A8-163C-05BF>